



Processo nº 48000.002071/2012-15

CONTRATO Nº 05/2013 - MME

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS *SOFTWARE
ASSURANCE PARA LICENÇAS MICROSOFT,*
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA ALLEN RIO
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144, de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.710.799/0001-00, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte 1, Valparaíso, Petrópolis, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 25655-122, aqui representada por seu **Procurador**, Senhor **Ricardo da Silva Podda Júnior**, portadora da Cédula de Identidade nº 08.742.347-1 – IFP/RJ e CPF nº 014.221.407-84, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 39/2012**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **aquisição de licenças e contratação de serviço *Software Assurance do fabricante Microsoft, com suporte e atualização pelo período de 03 (três) anos, para o Ministério de Minas e Energia***, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, assim denominados.

Itens 01, 02 e 03 - Aquisição de novas licenças perpétuas de software.

Item 04 - Contratação de atualização/manutenção para as licenças adquiridas por intermédio de *Buy-Out*, na modalidade *Software Assurance-AS*.



Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **16/01/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LICENÇAS E DOS SERVIÇOS

As licenças, objeto deste Contrato, deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no **Item 3** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, em horário comercial, na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI, Sala 46, térreo, do Ministério de Minas e Energia, Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** para fornecer as Licenças, a partir da assinatura do Contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Contratante, consoante às especificações constantes no Edital e seus Anexos, a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Quarta - As licenças deverão ser disponibilizadas através do *site* que será informado pela Contratada. Neste *site* o Contratante terá acesso a todos os produtos adquiridos para fazer *Download*, chaves de licenciamento, atualização das licenças entre outros recursos.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá durante o período de garantia, fornecer ou disponibilizar para "*Download*" todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares licenciados, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, mesmo após o termino do contrato.



Subcláusula Sexta - A atualização ou disponibilização para "*Download*" deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do lançamento da nova versão ou release de qualquer dos *softwares* licenciados.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá garantir que o conjunto de mídia de distribuição dos softwares esteja livre de defeitos materiais, sob uso normal, e de qualquer rotina ou vírus de computador, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware, ou outro defeito similar, obrigando-se a substituir em **48 (quarenta e oito) horas**, a mídia constatada com defeito.

Subcláusula Oitava - Os produtos licenciados devem ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, por **3 (três) anos**, após a sua descontinuidade ou lançamento de novas versões.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá garantir para que as novas versões ou atualizações dos produtos licenciados tenham a perfeita compatibilidade com o sistema operacional em uso nas instalações do Contratante.

Subcláusula Décima - Em caso de novas versões, o fornecimento das licenças ocorrerá durante a vigência do contrato. Os *softwares* licenciados terão garantia e atualização fornecida pelo fabricante.

Subcláusula Décima Primeira - Os materiais de origem estrangeira deverão conter obrigatoriamente as informações de orientação ao usuário escrito em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, art.31 do Código do Consumidor.

Subcláusula Décima Segunda - O Contratante poderá realizar assinaturas de Contratos *Microsoft*, desde que esta opção seja inerente à modalidade de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega das Licenças objeto deste Contrato serão recebidas de acordo com os termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - pelos Técnicos/Comissão do Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, **Anexo “A” do Termo de Referência**, assinado pelas partes, imediatamente após a entrega das Licenças;
- b) **Definitivamente** - pelos Técnicos/Comissão do Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, **Anexo “B” do Termo de Referência**, após a verificação da conformidade das especificações das Licenças aos termos contratuais, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as Licenças encontram-se com defeito, fora de especificação, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanada a situação.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento das Licenças, nem ético-profissional pela perfeita instalação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos dos fabricantes dos *softwares*.
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) A Contratada se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de software decorrentes.
- f) Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissões, dolosa ou culposa, independentemente de outras



cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

- g) Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo de imediato às reclamações consideradas procedentes.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- j) Fornecer a garantia conforme prazo estipulado neste Contrato.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.

Subcláusula Segunda - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Subcláusula Terceira - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata substituição.

Subcláusula Quarta - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste Contrato**, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Subcláusula Quinta - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

Subcláusula Sexta - Zelar pela correta utilização do software adquirido, efetuando, exclusivamente, com a Contratada os serviços de atualização e de manutenção, durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global de **R\$ 2.742.759,69** (Dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no Pregão Eletrônico nº 39/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:



- 4 -



ITEM	Part Number	Especificações - Licenças + Software Assurance	Qtde de Licenças	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$
1	76A-0025	EntCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL wSrvcs	130	515,80	67.054,00
2	7AH-00281	LyncSVrEnCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	2	156,24	312,48
3	FUD-00391	CICData Ctr ALNG LicSAPk MVL W/OSysCtrSvrLic	8	8.071,26	64.570,08
ITEM 4		PRIMEIRO ANO	SUBTOTAL R\$ 131.936,56		
SUB ITEM	Part Number	Especificações - Software Assurance	Qtde de Licenças	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$
4.1	269-05704	OfficeProPlus ALNG AS MVL	880	349,06	307.172,80
4.2	76A-00031	EntCAL ALNG AS MVL DvcCAL wSrvcs	750	309,93	232.447,50
4.3	FQC-02423	WinPro ALNG SA MVL	750	128,21	96.157,50
4.4	FQC-03023	WinPro ALNG SA MVL wMDOP	130	153,84	19.999,20
4.5	H30-00238	PrjcPro ALNG SA MVL wIPrjcteSvrCAL	40	646,84	25.873,60
4.6	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	30	331,52	9.945,60
4.7	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	2	1.724,00	3.448,00
4.8	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	6	8.572,22	51.433,32
4.9	P73-05898	WinSvrStd ALNG SA MVL 2Proc	15	550,13	8.251,95
4.10	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	2	3.071,37	6.142,74
4.11	WSB-00068	DsktpOptmztnPkforSA ALNG Subs VL MVL PerDvc forWinSA	750	22,49	16.867,50
Total Anual para o 1º Ano do Item 4					777.739,71
Total para o primeiro ano (itens 1, 2, 3 + 1º Ano do Item 4)					909.676,27
SEGUNDO ANO					
SUB ITEM	Part Number	Especificações - Software Assurance	Qtde de Licenças	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$
4.12	269-05704	OfficeProPlus ALNG AS MVL	880	374,22	329.313,60
4.13	76A-00031	EntCAL ALNG AS MVL DvcCAL wSrvcs	880	332,26	292.388,80
4.14	FQC-02423	WinPro ALNG SA MVL	750	137,44	103.080,00
4.15	FQC-03023	WinPro ALNG SA MVL wMDOP	130	164,92	21.439,60
4.16	H30-00238	PrjcPro ALNG SA MVL wIPrjcteSvrCAL	40	715,58	28.623,20
4.17	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	30	366,70	11.001,00
4.18	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	2	1.924,60	3.849,20
4.19	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	6	9.190,16	55.140,96
4.20	P73-05898	WinSvrStd ALNG SA MVL 2 Proc	15	589,80	8.847,00
4.21	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	2	3.399,00	6.798,00
4.22	WSB-00068	DsktpOptmztnPkforSA ALNG Subs VL MVL PerDvc forWinSA	750	24,12	18.090,00
4.23	7AH-00283	LyncSVrEnCAL ALNG SA MVL DvcCAL	2	71,86	143,72
4.24	FUD00002	CISDataCtr ALNG SA MVL	8	4.728,32	37.826,56
Total para o segundo ano do Item 4					916.541,64
TERCEIRO ANO					
SUB ITEM	Part Number	Especificações - Software Assurance	Qtde de Licenças	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$

4.25	269-05704	OfficeProPlus ALNG AS MVL	880	374,22	329.313,60
4.26	76A-00031	EntCAL ALNG AS MVL DvcCAL wSrvcs	880	332,26	292.388,80
4.27	FQC-02423	WinPro ALNG SA MVL	750	137,44	103.080,00
4.28	FQC-03023	WinPro ALNG SA MVL wMDOP	130	164,92	21.439,60
4.29	H30-00238	PrjcPro ALNG SA MVL wIPrjcteSvrCAL	40	715,58	28.623,20
4.30	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	30	366,70	11.001,00
4.31	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	2	1.924,60	3.849,20
4.32	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	6	9.190,16	55.140,96
4.33	P73-05898	WinSvrStd ALNG SA MVL Proc	15	589,80	8.847,00
4.34	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	2	3.399,07	6.798,14
4.35	WSB-00068	DsktpOptmztnPkforSA ALNG Subs VL MVL PerDvc forWinSA	750	24,12	18.090,00
4.36	7AH-00283	LyncSVrEnCAL ALNG SA MVL DvcCAL	2	71,86	143,72
4.37	FUD-00002	CISDataCtr ALNG SA MVL	8	4.728,32	37.826,56
Total para o Terceiro Ano do Item 4					916.541,78
VALOR TOTAL PARA O ITEM 4					2.610.823,13
VALOR GLOBAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4)					2.742.759,69

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e atualização/manutenção das Licenças, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341, 069028, Natureza de Despesa: 339039, 449039 UGR: 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato ou do fornecimento das Licenças, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

quinto

- 6 -




Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento das Licenças, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e atualização/manutenção das Licenças serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega das Licenças, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto Contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento e atualização/manutenção da(s) Licença(s), bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento e atualização/manutenção da(s) Licença(s) que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.



Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer as Licenças e as atualizações/manutenção descritas neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro.

assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será efetuado anualmente, em uma única parcela, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo do objeto do Contrato, por meio de ordem bancária mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante e acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo**, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 36152-310, da agência 0715, Banco Itaú**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento atualização/manutenção das Licenças;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.


- 9 -


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:


- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do Item/Itens no caso de atraso no fornecimento das Licenças, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do Item/Itens no caso de atraso na atualização/manutenção das Licenças, até o limite de 30 (trinta) dias;
- f) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso no fornecimento e atualização/manutenção das Licenças, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- h) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira- As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.


- 10 -


Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução Contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "l" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda**, situada (Matriz) Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte 1, Valparaíso, Petrópolis, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 25655-122 Telefone (24) 2103.0300, (61) 3533.0003/ (61) 3326.0723.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013 .

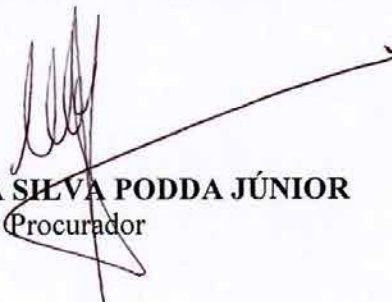
Pelo CONTRATANTE:



SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

Pela CONTRATADA:



RICARDO DA SILVA PODDA JÚNIOR

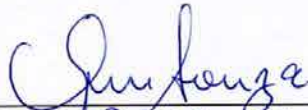
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 309347297-94



Nome:

CPF/MF: 38517304134



Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 244001

Contrato nº 16/2009. Processo nº 0910000090200921. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2009 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EM-PRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, pelo período de 06/04/2013 a 05/04/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 06/04/2013 a 05/04/2014. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800015. Data de Assinatura: 15/03/2013.

(SICON - 26/03/2013) 244001-24290-2013NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2013

RESULTADO FINAL

BOLSA-PRÊMIO DE VOCAÇÃO PARA A DIPLOMACIA

O INSTITUTO RIO BRANCO (IRBr) torna público o resultado final na entrevista técnica e o resultado final no processo seletivo para o "Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia".

1 DO RESULTADO FINAL NA ENTREVISTA TÉCNICA

1.1 Resultado final na entrevista técnica, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na entrevista técnica.

10002948, Aguida Pereira de Assis, 97,00 / 10001905, Aldede Anderson Dilma, 65,00 / 10002388, Alex Santa Rosa Barreto, 50,00 / 10002962, Alexandre Elias de Andrade Oliveira, 55,00 / 10003054, Alexandre Joviniano dos Santos, 85,66 / 10003163, Ana Letícia Leite da Silva, 89,00 / 10003036, Ana Paula Macedo da Silva, 100,00 / 10003162, Andre de Almeida Chaves, 91,00 / 10001992, Antouan Mathews Monteiro Pereira da Silva, 90,00 / 10002654, Arthur de Souza Medeiros Coelho, 76,00 / 10002711, Bruno Victor Martins Santa Rosa, 85,32 / 10002443, Carlos Adão dos Santos Ribeiro, 96,00 / 10003273, Carlos Diran Gonçalves Reis, 74,00 / 10002504, Carlos Giliano Andrade do Araujo, 72,00 / 10002716, Carlos Humberto Omelas Oliveira, 73,00 / 10002471, Carolina Ribeiro de Souza, 100,00 / 10003257, Cassio Vinicius Coutinho Silva, 65,31 / 10002346, Celia Maria Ferreira de Souza, 100,00 / 10002871, Ciro Eduardo Ferreira, 88,98 / 10003011, Clarissa Alves Machado, 58,00 / 10002367, Cleide Lucia Gaspar da Assunção, 83,00 / 10003102, Cristiano Ferreira Soares, 93,00 / 10002978, Daniel Rodrigues do Couto Silva, 87,32 / 10003366, Diana Cardoso Martins, 48,00 / 10001997, Dim Michelle Ferreira Rodrigues, 65,00 / 10003038, Diogo Guimarães de Macedo, 67,00 / 10001875, Dirceu Fernandes Lira de Sena, 60,00 / 10002879, Douglas Nascimento Santana, 55,00 / 10002440, Eder Jose Godinho, 86,00 / 10002148, Edson Eduardo de Sena Lopes, 71,65 / 10002283, Edmundo da Costa Freire Silva, 47,00 / 10003274, Eduardo Vinicius A dos Santos, 52,99 / 10002648, Elias Ferreira, 88,00 / 10003201, Enilson Barbosa dos Reis, 93,00 / 10001944, Erica Cruz e Silva, 98,00 / 10002267, Erick de Oliveira Rodrigues, 85,00 / 10002094, Ernesto Batista Mane Junior, 100,00 / 10001878, Esmeraldo dos Santos Filho, 84,00 / 10003329, Fabiana de Brito Gomes, 87,00 / 10001961, Fabiana de Oliveira, 98,00 / 10003048, Fabio Amorim de Sena, 59,00 / 10003204, Fabricio Rodrigo Costa, 60,33 / 10001933, Fernanda Santana de Souza, 96,31 / 10002118, Flavio de Lima Queiroz, 77,31 / 10002127, Flavio Encarnação Rocha, 100,00 / 10002456, Flavio Luis Soares de Barros, 83,99 / 10001919, Flavio Rogério Felix da Silva, 53,00 / 10001967, Gabriela Pereira dos Reis, 91,66 / 10002723, Ganesh Inocalla, 54,65 / 10002932, Gedey Aparecida Galvao Pimenta Dias, 91,65 / 10002334, Helio Vinicius Neves da Silva, 75,98 / 10002242, Hortencia Siebra Silva, 35,00 / 10002169, Igor Anatoli Coelho Pinheiro, 83,00 / 10002987, Inez Aquino, 82,32 / 10001898, Jarbas Rodrigues Junior, 47,66 / 10001999, Jean Carlos Ferreira Santos, 89,00 / 10003145, Joao Francisco Costa Lourenço, 75,00 / 10002222, Joao Lucas Ijino Santana, 90,00 / 10003279, Jose do Nascimento Pantoja Junior, 90,32 / 10002220, Klisman de Souza Aquino, 88,00 / 10002219, Leandro Henrique de Jesus Tavares, 92,33 / 10003083, Leandro Jesus Fernandes, 57,32 / 10002640, Ligia de Paula Santos, 83,00 / 10002412, Lucas Augusto Santos Batista, 50,00 / 10002190, Lucas Nonato da Silva Araujo, 75,33 / 10002257, Lucas Pinto Fernandes, 81,00 / 10002601, Luciene Guimarães de Faria, 90,65 / 10003405, Luis Eduardo de Oliveira Moraes, 86,32 / 10002251, Luiz Paulo Silva Barreto, 45,00 / 10001848, Luzimara Henrique de Souza, 53,00 / 10002263, Maickon Alex Alves Soares, 84,99 / 10002280, Maina Lago da Cruz, 84,00 / 10002977, Marcelo Henrique Ferreira, 95,00 / 10003146, Marcio Luis Gomes Lopes da Silva, 84,33 / 10002681, Marietou Bintou Yarassoulaly Brancher Gueye, 98,32 / 10002721, Marlon Moreira Nery, 55,00 / 10003248, Mauricio Kenyatta Barros da Costa, 88,00 / 10001885, Mauro Angeli dos Santos Mauricio, 94,00 / 10002972, Mirena dos Santos, 79,99 / 10002737, Natanael Braga Pereira, 100,00 / 10002703, Natelli Efigenia Mucelli Rezende Veloso, 71,99 / 10002392, Nello Silveiro de Santana, 88,99 / 10002240, Nicolas Batista Rodrigues, 91,00 / 10002241, Olavia Cristina Gomes Bonfim, 80,00 / 10003004, Oseias Cerqueira dos Santos, 98,33 / 10003316, Patricia Christina dos Reis, 88,99 / 10002563, Paulo Henrique Santos Pereira, 70,00 /

10003214, Rafael Augusto Silva Fernandes Campos, 52,00 / 10002994, Rafael Carvalho Meireles, 90,00 / 10002259, Raimundo Nonato Chaves Neto, 35,00 / 10002915, Regina Celia Domingues da Silva, 76,00 / 10003359, Renata Guimarães de Medeiros, 46,00 / 10002017, Renato Barbosa Ferreira de Andrade, 75,65 / 10002728, Rodolfo Freire Maiche, 54,32 / 10002232, Rodolpho Emerson Silva de Vasconcelos, 73,00 / 10002405, Rodrigo dos Santos Mota, 100,00 / 10002825, Rodrigo Isaac Lucas da Silva e Souza, 60,00 / 10001855, Rodrigo Ponciano Guedes Bastos dos Santos, 89,00 / 10003322, Sandro Roberto da Silva, 75,65 / 10002507, Telma Ferreira Gonçalves, 91,98 / 10003224, Thalita de Oliveira Campos, 74,33 / 10002478, Thiago Leandro Campos, 98,66 / 10002423, Tiago da Cruz Batista, 95,00 / 10001945, Valeria Maria Borges, 96,00 / 10001947, Vandermon da Silva Lopes, 67,00 / 10001951, Vinicius Natanael Soares de Carvalho, 74,00 / 10002521, Voner Miranda Martins, 56,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Resultado final no processo seletivo, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no processo seletivo.

10002004, Ernesto Batista Mane Junior, 66,00 / 10002405, Rodrigo dos Santos Mota, 63,33, 2 / 10001855, Rodrigo Ponciano Guedes Bastos dos Santos, 62,33, 3 / 10002478, Thiago Leandro Campos, 62,22, 4 / 10003146, Marcio Luis Gomes Lopes da Silva, 62,11, 5 / 10002219, Leandro Henrique de Jesus Tavares, 61,44, 6 / 10002127, Flavio Encarnação Rocha, 61,33, 7 / 10002443, Carlos Adão dos Santos Ribeiro, 61,33, 8 / 10003163, Ana Letícia Leite da Silva, 61,00, 9 / 10003036, Ana Paula Macedo da Silva, 60,67, 10 / 10002932, Gedey Aparecida Galvao Pimenta Dias, 60,55, 11 / 10002232, Rodolpho Emerson Silva de Vasconcelos, 60,33, 12 / 10001933, Fernanda Santana de Souza, 60,10, 13 / 10002346, Celia Maria Ferreira de Souza, 60,00, 14 / 10001961, Fabiana de Oliveira, 60,00, 15 / 10001885, Mauro Angeli dos Santos Mauricio, 60,00, 16 / 10001992, Antouan Mathews Monteiro Pereira da Silva, 60,00, 17 / 10002222, Joao Lucas Ijino Santana, 60,00, 18 / 10003004, Oseias Cerqueira dos Santos, 59,44, 19 / 10002737, Natanael Braga Pereira, 59,33, 20 / 10001944, Erica Cruz e Silva, 59,33, 21 / 10002648, Elias Ferreira, 59,33, 22 / 10002716, Carlos Humberto Omelas Oliveira, 59,00, 23 / 10001945, Valeria Maria Borges, 58,67, 24 / 10003102, Cristiano Ferreira Soares, 58,33, 25 / 10003162, Andre de Almeida Chaves, 58,33, 26 / 10002471, Carolina Ribeiro de Souza, 58,00, 27 / 10002118, Flavio de Lima Queiroz, 57,77, 28 / 10002948, Aguida Pereira de Assis, 57,67, 29 / 10002977, Marcelo Henrique Ferreira, 57,67, 30 / 10002681, Marietou Bintou Yarassoulaly Brancher Gueye, 57,44, 31 / 10002334, Helio Vinicius Neves da Silva, 57,33, 32 / 10002423, Tiago da Cruz Batista, 57,00, 33 / 10002301, Enilson Barbosa dos Santos, 57,00, 34 / 10002392, Nello Silveiro de Santana, 57,00, 35 / 10002871, Ciro Eduardo Ferreira, 56,99, 36 / 10002994, Rafael Carvalho Meireles, 56,67, 37 / 10001967, Gabriela Pereira dos Reis, 56,55, 38 / 10002240, Nicolas Batista Rodrigues, 56,33, 39 / 10003116, Patricia Christina dos Reis, 56,33, 40 / 10002367, Cleide Lucia Gaspar da Assunção, 56,33, 41 / 10002601, Luciene Guimarães de Faria, 56,22, 42 / 10003279, Jose do Nascimento Pantoja Junior, 56,11, 43 / 10002507, Telma Ferreira Gonçalves, 55,99, 44 / 10002219, Fabiana de Brito Gomes, 55,67, 45 / 10002267, Erick de Oliveira Rodrigues, 55,67, 46 / 10002257, Lucas Pinto Fernandes, 55,67, 47 / 10002220, Klisman de Souza Aquino, 55,33, 48 / 10002456, Flavio Luis Soares de Barros, 55,33, 49 / 10003248, Mauricio Kenyatta Barros da Costa, 54,67, 50 / 10002978, Daniel Rodrigues do Couto Silva, 54,44, 51 / 10001999, Jean Carlos Ferreira Santos, 54,33, 52 / 10002640, Ligia de Paula Santos, 54,33, 53 / 10003405, Luis Eduardo de Oliveira Moraes, 54,11, 54 / 10001878, Esmeraldo dos Santos Filho, 54,00, 55 / 10002241, Olavia Cristina Gomes Bonfim, 54,00, 56 / 10002915, Regina Celia Domingues da Silva, 54,00, 57 / 10002987, Inez Aquino, 53,44, 58 / 10003224, Thalita de Oliveira Campos, 53,44, 59 / 10002440, Eder Jose Godinho, 53,33, 60 / 10003054, Alexandre Joviniano dos Santos, 53,22, 61 / 10003322, Sandro Roberto da Silva, 53,22, 62 / 10002711, Bruno Victor Martins Santa Rosa, 53,11, 63 / 10002263, Maickon Alex Alves Soares, 53,00, 64 / 10003145, Joao Francisco Costa Lourenço, 53,00, 65 / 10002280, Maina Lago da Cruz, 52,67, 66 / 10002654, Arthur de Souza Medeiros Coelho, 52,67, 67 / 10002017, Renato Barbosa Ferreira de Andrade, 52,55, 68 / 10002190, Lucas Nonato da Silva Araujo, 52,44, 69 / 10002169, Igor Anatoli Coelho Pinheiro, 52,33, 70 / 10002972, Mirena dos Santos, 52,00, 71 / 10002703, Natelli Efigenia Mucelli Rezende Veloso, 52,00, 72 / 10001951, Vinicius Natanael Soares de Carvalho, 50,67, 73 / 10003204, Fabricio Rodrigo Costa, 50,11, 74 / 10002148, Edson Eduardo de Sena Lopes, 49,88, 75 / 10003257, Cassio Vinicius Coutinho Silva, 49,77, 76 / 10003273, Carlos Diran Gonçalves Reis, 49,33, 77 / 10002563, Paulo Henrique Santos Pereira, 49,33, 78 / 10002825, Rodrigo Isaac Lucas da Silva e Souza, 49,33, 79 / 10002504, Carlos Giliano Andrade do Araujo, 48,67, 80 / 10001947, Vandermon da Silva Lopes, 48,33, 81 / 10003038, Diogo Guimarães de Macedo, 47,67, 82 / 10001905, Aldede Anderson Dilma, 46,33, 83 / 10001997, Dim Michelle Ferreira Rodrigues, 46,33, 84 / 10001875, Dirceu Fernandes Lira de Sena, 46,00, 85.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na entrevista técnica estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 2 de abril de 2013, no endereço eletrônico <http://www.ceesp.unb.br/concursos/irbrbolsa2011>.

3.1.1 O CESP/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

3.2 O resultado final no processo seletivo fica devidamente homologado nesta data pelo Instituto Rio Branco juntamente com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

GEORGES LAMAZIERE
Diretor-Geral

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013 - UASG 240007

Processo nº 09228000010201213 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos. Total de Itens Licitados: 00024 - Edital: 27/03/2013 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8 andar Salas 806/807 BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: De acordo com o Termo de Referência

ANTONIO RICARDO CHIAFRAN
Pregoeiro

(SIDE - 26/03/2013) 240007-00001-2013NE800070

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 240013

Contrato nº 14/2008. Processo nº 09013000020201011. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2008 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 67071001000106. Contratado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFOR. Objeto: Prorrogar em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses ou até que seja concluído o processo licitatório, a vigência do contrato nº 14/2008, para a contratação do serviço. Fundamento Legal: Artigo 5º parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/03/2013 a 21/03/2014. Valor Total: R\$667.751,28. Fonte: 100000000 - 2013NE800030. Data de Assinatura: 22/03/2013.

(SICON - 26/03/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 UASG 320004

Nº Processo: 480000002071201215. PREGÃO SISPP Nº 39/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado: ALLEN RIO SERV E COM DE PROD. DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de licenças e contratação de serviço software - Assunção do fabricante com suporte e atualização pelo período 3 anos p/MME: Itens 1,2 e 3 - Aquisição de novas licenças perpétuas de software. Item 4 - Contratação de atualiz/manut/licenças adquiridas por intermédio de Buy-out modal Software Assurance - AS. Fica convalidado o prazo da vigência do Contrato nos termos do artigo 55 da Lei 9784/99. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos: 5450/05; 3555/00; 7174/10; IN/SLTI/MPOG 01/10/04/10; e LC 123/06. Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 21/02/2013 a 21/02/2016. Valor Total: R\$2.742.759,69. Fonte: 134032183 - 2013NE800021. Fonte: 334032183 - 2013NE800050. Data de Assinatura: 21/02/2013.

(SICON - 26/03/2013) 320004-00001-2013NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000000036201342. PREGÃO SISPP Nº 6/2013 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 28712123000174. Contratado: MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção, correção e atualização do software de gestão de riscos e compliance. Módulo Risk Manager p/ atender às necessidades do MME, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02. Decretos: 5450/05; 3555/00 e IN/SLTI/MPOG 04/10/10; LC 123/06; Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 18/03/2013 a 18/03/2014. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 134032183 - 2013NE800010. Data de Assinatura: 18/03/2013.

(SICON - 26/03/2013) 320004-00001-2013NE800028